

PROJETO DE LEI Nº 586 / 2018 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ROGER

MARTINS.

APROVADO

em 10 de Julho de 2018

EM 10 de Julho de 2018

ASSINATURA

APROVADO

em 20 de Julho de 2018

EM 20 de Julho de 2018

ASSINATURA

**“INSTITUI A CÂMARA MIRIM
NO MUNICÍPIO DE BOREBI, E
ESTABELECE NORMAS PARA
SEU FUNCIONAMENTO”.**

A Câmara Municipal de Borebi, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova a seguinte Lei, e o Senhor Prefeito Municipal, sanciona.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Borebi, estado de São Paulo, a “Câmara Mirim”, com os seguintes objetivos gerais:

I – Despertar no jovem a consciência da cidadania aliada a responsabilidade com seu meio social e sua comunidade;

II – Integrar com o Poder a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna e justa;

III – Criar junto a comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção a conquista da cidadania, num processo de continua aprendizagem.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do programa:

I – Proporcionar a circulação de informações na escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Borebi;

II – Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Borebi e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Borebi que mais afetam a população;

IV – Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - A “Câmara Mirim” será composta por 9 (nove) Vereadores Mirim, sendo 03(três) vagas reservadas a alunos de 6ª e 7ª ano, 03 (três) vagas reservadas a alunos de 8ª ano e 03 (três) vagas reservadas a alunos da 9ª ano, respectivamente, matriculados em estabelecimentos públicos do ensino fundamental do Município de Borebi, mediante processo seletivos de escolha, vedada reeleição.

§ 1º - O processo de escolha dos Vereadores Mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos do município de Borebi.

§ 2º - A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 11 anos e máxima de 14 anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados de 6ª a 9ª ano do ensino fundamental dos estabelecimentos de ensino Público de Borebi;

§ 3º - A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influencia partidária ou religiosa.

§ 4º - Caberá a Câmara municipal a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observadas pelos candidatos, garantido igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§ 5º - Esses e outros critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Art. 4º - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá no mês de Março.

Art. 5º - Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos vereadores mirins.

Art. 6º - Serão considerados eleitos 9 (nove) alunos titulares e 9 (nove) alunos suplentes.

§ 1º - Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara para diplomação e posse na última semana do mês de Março.

§ 2º - A primeira reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 7º - Compete a Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade Borebiense, relativa a educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º - O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores-Mirins possam sistematizar suas propostas;

§ 2º - As propostas dos Vereadores-Mirins serão por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 8º - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Borebi.

Parágrafo único - A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

Art. 9º - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º - Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º - O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 10º - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de Novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Borebi, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

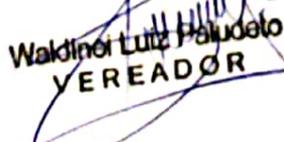
Parágrafo único - Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 11º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

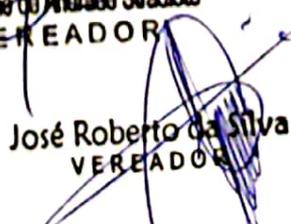
Borebi, 18 de Junho de 2.018.


Magagnoli Augusto de Oliveira
VEREADOR

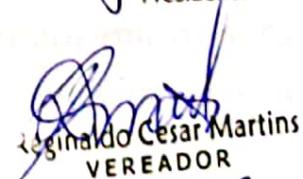

Waldinei Lutz Paludeto
VEREADOR


ROGER MARTINS
Vereador


Guilherme do Andrade Stradotto
VEREADOR


José Roberto da Silva
VEREADOR


Thiago Martins de Oliveira
Presidente


Reginaldo Cesar Martins
VEREADOR


JOÃO BATISTA
VEREADOR


Marcos Antonio Pontes dos Santos
VEREADOR